



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 616, DE 2019

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

**AUTORIA:** Senador Lasier Martins (PODE/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/19027.65088-20  
| | | | |

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** .....

*Parágrafo único.* Os cosméticos e demais produtos tratados no Título V desta Lei ficam sujeitos, além das normas de vigilância sanitária, à regulação ambiental, voltada à prevenção dos impactos ambientais causados pela sua utilização e pelos seus ingredientes.” (NR)

“**Art. 6º** A comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou ao meio ambiente, ou não preenche requisitos estabelecidos em lei, implica a sua imediata retirada do comércio e a exigência da modificação da fórmula de sua composição e dos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

.....” (NR)

“**Art. 27.** .....

*Parágrafo único.* A relação de substâncias a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser alterada para exclusão de substâncias que venham a ser julgadas nocivas à saúde ou ao meio ambiente, ou para inclusão de outras, que venham a ser aprovadas.” (NR)

**Art. 2º** Ficam proibidos o registro, a fabricação, a importação, a exportação, a distribuição, a publicidade, a comercialização, o transporte, o armazenamento, a guarda, a posse e o uso de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados tóxicos para os recifes de corais os protetores solares que contenham os seguintes ingredientes:

I – oxibenzona (BP3);

II – metoxicinamato de octila (EHMC);

III – octocrileno (OC);

IV – 4-metilbenzilideno-câncfora (4MBC);

V – triclosan;

VI – metilparabeno;

VII – etilparabeno;

VIII – propilparabeno;

IX – butilparabeno;

SF/19027.65088-20



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

X – benzilparabeno;

XI – fenoxietanol.

**§ 2º** A critério do órgão ou entidade ambiental competente poderão ser considerados tóxicos, além dos produtos enquadrados no § 1º, protetores solares que contenham outros ingredientes comprovadamente prejudiciais aos recifes de corais.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções estabelecidas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções de natureza sanitária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – cento e oitenta dias após a data de sua publicação, em relação ao registro, à fabricação e à importação dos produtos a que se refere o art. 2º desta Lei;

II – setecentos e trinta dias após a data de sua publicação, relativamente à exportação, à distribuição, à publicidade, à comercialização, ao transporte, ao armazenamento, à guarda, à posse e ao uso dos produtos a que se refere o art. 2º desta Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

Os recifes de corais são os ecossistemas mais diversos dos mares por concentrarem, globalmente, a maior densidade de biodiversidade marinha. No Brasil, ocorrem desde o Amapá até o norte do Espírito Santo. Uma em cada quatro espécies marinhas vive nos recifes, incluindo 65% dos peixes. Estima-se que 500 milhões de pessoas residentes em países em desenvolvimento possuam algum tipo de dependência dos serviços ambientais oferecidos por esses ecossistemas. A “saúde” dos recifes afeta diretamente as pessoas.

SF/19027.65088-20



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Os corais construtores de recifes são animais de estrutura simples, pertencentes à classe dos antozoários, filo dos cnidários. Esses animais vivem em enormes colônias fixadas em substrato calcário secretado pelos pólipos, que é como se denominam os indivíduos em sua fase adulta. Os recifes são, portanto, “rochas vivas”, pois possuem uma base mineral (o esqueleto calcário), sobre o qual uma colônia viva repousa. A fase larval é livre-natante, denominada “plânula”. A vida dos corais construtores é dependente de uma relação simbiótica com microalgas chamadas zooxantelas, que vivem no interior dos seus tecidos e realizam fotossíntese, por meio da qual provêm os nutrientes necessários para a sobrevivência dos corais.

Não obstante sua enorme importância ambiental e econômica, os recifes de corais estão seriamente ameaçados em todo o mundo. Um fenômeno chamado de “branqueamento” está dizimando os recifes. Esse fenômeno é causado pela perda das algas zooxantelas, que além de nutrirem os corais, são responsáveis por sua coloração. A principal causa do branqueamento é o aumento da temperatura dos oceanos, provocada pelo aquecimento global, mas a poluição também induz o fenômeno.

Cientistas afirmam que 30% dos recifes de corais já foram degradados irreversivelmente e que, mantendo-se o atual ritmo de aquecimento do planeta, 90% dos recifes irão sucumbir até 2050. Não bastasse isso, outras ameaças foram descobertas recentemente, agravando ainda mais a situação dos corais e comprometendo os resultados dos esforços pela sua conservação. Entre essas ameaças, estão a acidificação dos oceanos, causada pelo aumento da quantidade de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) na atmosfera, que se dissolve na água (fenômeno associado ao aquecimento global), e o contato com substâncias tóxicas para os corais provenientes de resíduos de protetores solares.

Além disso, um estudo desenvolvido no Havaí e nas Ilhas Virgens Americanas, publicado em 2016 por pesquisadores de universidades dos Estados Unidos da América (EUA) e de Israel, demonstrou que a oxibenzona, um composto químico amplamente utilizado na composição de protetores solares, cuja função no produto é filtrar raios ultravioletas, é tóxico para as plânulas, e o contato dessa substância com recifes de coral é extremamente prejudicial para esses ecossistemas. Estudos posteriores

SF/19027.65088-20



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

comprovaram que além da oxibenzona, o metoxicinamato de octila, outro ingrediente comum nos protetores solares, também é altamente tóxico para os corais. Esses estudos levaram o estado do Havaí a aprovar legislação proibindo, a partir de 2021, a utilização de protetores solares que tenham esses dois produtos na sua composição.

Mais recentemente, em 2017, foi publicado um relatório científico sobre estudo conduzido em um sítio do Patrimônio Natural Mundial localizado na República de Palau, na Oceania, no qual foram identificadas 11 substâncias tóxicas para os corais que são comumente utilizadas na formulação de protetores solares. O referido estudo, realizado por cientistas de Palau, Espanha e EUA, e encomendado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês), levou o parlamento de Palau a aprovar proposta do governo que proibiu a utilização de protetores solares que contenham entre seus ingredientes qualquer substância de uma lista de dez, das onze consideradas tóxicas pelos pesquisadores. A proibição entra em vigor em 2020.

Além do Havaí e de Palau, a ilha caribenha de Bonaire, pertencente aos Países Baixos, também impôs restrições aos protetores solares, proibindo os de base química. O México também proibiu esses protetores em unidades de conservação da natureza.

Estima-se que 14 mil toneladas de protetor solar vão parar nos oceanos a cada ano, e desse total, de 4 a 6 mil toneladas se acumulam sobre recifes de corais de todo o planeta, o que demonstra a gravidade do problema, principalmente quando consideramos que as pesquisas mencionadas constataram que pequenas quantidades das substâncias estudadas são tóxicas para os corais.

A proteção aos corais, por meio da proibição das substâncias tóxicas que os afetam, pode ainda trazer repercussões positivas sobre a saúde humana. Muitos estudos demonstram que os componentes químicos dos protetores solares que são tóxicos aos corais também são nocivos às pessoas. O uso da oxibenzona como filtro solar tem sido associado a danos celulares e até ao câncer de pele. Essa substância, assim como o triclosan e outros bactericidas usados como ingredientes de cosméticos, possivelmente provocam distúrbios hormonais, segundo pesquisadores.

SF/19027.65088-20



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Há alternativa no mercado aos protetores solares de base química. Os protetores a base de minerais, como dióxido de titânio e óxido de zinco, são eficazes e não comprometem a saúde humana e nem ajudam a exterminar os recifes de coral. Precisamos legislar no sentido de levar a indústria a produzir protetores ambientalmente amigáveis.

Sendo o Brasil um país tropical com vasta zona costeira, grande parte dela rica em recifes de coral, é necessário que estejamos na vanguarda da proteção dos recifes, dando exemplo ao mundo. Além de proteger nossa biodiversidade, a proibição de substâncias tóxicas nos protetores solares permitirá que os corais continuem contribuindo economicamente com as cidades costeiras brasileiras, pois sua ocorrência é um grande atrativo que movimenta a indústria do turismo.

Neste projeto, optamos por propor diretamente a proibição de protetores solares tóxicos aos corais porque o seu uso está intimamente associado ao lazer em ambientes marinhos, o que converte seu potencial de dano ambiental em degradação concreta. Mas fomos além, propondo o aperfeiçoamento da legislação regulatória sobre cosméticos para que estes sejam objeto também de regulação ambiental, e não apenas sanitária. Caberá ao Poder Executivo decidir como essa regulação se dará, sendo ela hoje inexistente.

Peço, portanto, aos nobres pares, o apoio a este projeto de lei que possibilitará a conservação do enorme patrimônio natural representado pelos nossos recifes de corais, o fortalecimento da economia vinculada ao turismo costeiro, e ainda, a melhoria da proteção à saúde da população humana.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS

SF/19027.65088-20

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos - 6360/76  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
  - artigo 56
  - artigo 72